



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 062/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO – TAF - A.V. TRANSPORTES UNIVERSITÁRIO EIRELI E OUTROS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014223/2019-18

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de A.V. TRANSPORTES UNIVERSITÁRIO EIRELI. e outros, relacionados no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 04 de fevereiro de 2019, a SUPAS elaborou a Nota Técnica nº 022/2019/GEHAF/SUPAS com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 29 de janeiro a 22 de fevereiro de 2019, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 4/6 e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 12 de fevereiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 420/2018, fl. 08, oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada 3 (três) anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001, o art. 5º da Resolução nº 4.777/2015 estabelece que o Termo de Autorização deverá indicar:

[...]

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB

e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

Ante o exposto, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que seja aprovado o recadastramento do Termo de Autorização de Fretamento para as empresas constantes no Anexo deste Voto, prorrogando por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

Ressalta-se que, conforme informado nos autos, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, **VOTO por APROVAR o recadastramento do Termo de Autorização** às empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2019.




WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 14 de fevereiro de 2019.



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765

ANEXO AO VOTO DWE - 062/2019

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
A.V. TRANSPORTES UNIVERSITÁRIO EIRELI	41.9257	05.520.905/0001-06	50500.014182/2019-51
ASTRA-AGÊNCIA DE SERVICOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA	35.6368	00.867.680/0001-45	50500.014183/2019-04
CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME	33.2907	00.834.294/0001-57	50500.014184/2019-41
CUNHA E PEREIRA LTDA - ME	50.9347	10.835.457/0001-70	50500.014185/2019-95
EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA	35.2111	43.963.933/0001-97	50500.014186/2019-30
GICELY TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.5020	08.174.254/0001-38	50500.014187/2019-84
GILTUR TURISMO EIRELI	43.7993	17.622.852/0001-13	50500.014189/2019-73
GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	35.9279	06.254.306/0001-50	50500.014191/2019-42
ILHASUL TURISMO LTDA - ME	42.5301	79.894.812/0001-88	50500.014192/2019-97
LC TURISMO LTDA	53.9305	22.985.497/0001-87	50500.014193/2019-31
MAGIC WORLD - TURISMO E TRANSPORTE LTDA - EPP	42.9407	05.760.965/0001-04	50500.014194/2019-86
MARINALVA DA SILVA BARROS FREIRE- EIRELI ME	26.9140	03.455.980/0001-05	50500.014195/2019-21
MARTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.8103	03.453.308/0001-80	50500.014198/2019-64
PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	31.6416	64.481.856/0001-09	50500.014199/2019-17
PARAÍBA TURISMO LTDA	25.4364	00.455.771/0001-73	50500.014201/2019-40
RODRIGUES, DA LUZ & DALL AGNOL LTDA.	41.9003	04.804.083/0001-22	50500.014204/2019-83
SOUZA PINTO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVICOS LTDA	31.6342	10.177.310/0001-30	50500.014207/2019-17
STRIDER-TUR TURISMO LTDA	41.7103	13.310.055/0001-40	50500.014210/2019-31
TERRA NOVA TRANPORTE E TURISMO EIRELI - ME	52.9338	20.246.049/0001-36	50500.014212/2019-20
TRANS ALMEIDA LTDA	52.9298	04.706.624/0001-80	50500.014217/2019-52
TRANSPORTES SIDELA LTDA - ME	42.3033	72.243.439/0001-56	50500.014218/2019-05



TRANSVM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME	41.9292	10.847.502/0001-06	50500.014219/2019-41
TRÊS IRMÃOS TURISMO LTDA - ME	41.7824	16.699.037/0001-90	50500.014220/2019-76
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA	31.8235	11.827.210/0001-74	50500.014221/2019-11
VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	35.0169	59.293.472/0001-22	50500.014222/2019-65